



**PROJETO DE LEI N°. 002, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.**



*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.536 de 09 de março de 2023, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

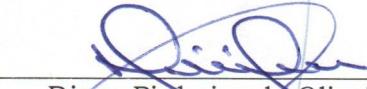
**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.536, de 09 de março de 2023, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº 1.536, de 09 de março de 2023, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo II, parte integrante desta Lei.

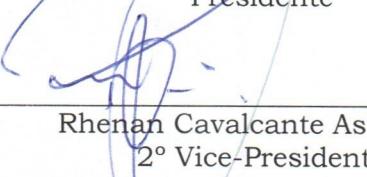
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2024.

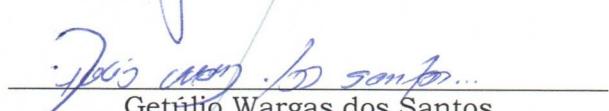
**MESA DIRETORA**

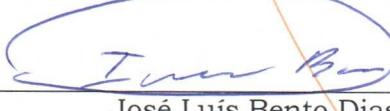
  
Diego Pinheiro de Oliveira Silva  
Presidente

  
Antônio Euzébio de Sousa Filho  
1º Vice-Presidente

  
Rhenan Cavalcante Assunção  
2º Vice-Presidente

  
Fátima Tatiana Freire Nogueira  
1ª Secretária

  
Getúlio Wargas dos Santos  
2º Secretário

  
José Luís Bento Dias  
3º Secretário

**RECEBIDO EM:**  
29/02/2024

CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

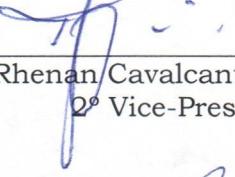
**JUSTIFICATIVA**

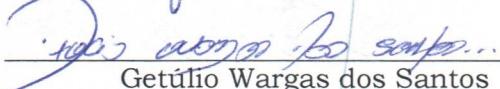
Justifica-se a nossa proposição, a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.536, de 09 de março de 2023, alterando o Anexo I, que trata do quadro de provimento em comissão e o Anexo II, que se refere às simbologias e valores dos cargos comissionados.

Assim, solicitamos de nossos pares a devida aquiescência a fim de apreciarmos positivamente a matéria em comento.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2024.

  
Diego Pinheiro de Oliveira Silva  
Presidente

  
Rhenan Cavalcante Assunção  
2º Vice-Presidente

  
Getúlio Wargas dos Santos  
2º Secretário

  
Antônio Euzébio de Sousa Filho  
1º Vice-Presidente

  
Fátima Tatiana Freire Nogueira  
1ª Secretária

  
José Luis Bento Dias  
3º Secretário

**ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 1º, DO PROJETO DE LEI N º002, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**Gabinete da Presidência**

<b>Nomenclatura do Cargo,</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>
Diretor Geral	DNS-1	01
Procurador Jurídico	DNS-2	01
Chefe de Gabinete da Presidência	DNS-2	01
Assessor de Articulação e Relações Institucionais	DNS-3	08
Assessor Especial	DNS-4	02
Assessor de Relações Públicas e Comunicação Social	DNS-6	02
Assessor Técnico Parlamentar	DAS-1	08
Presidente da Comissão de Licitação	DAS-2	01
Diretor de Divisão de Administração Financeira	DAS-3	01
Diretor de Divisão de Administração de Recursos Humanos	DAS-3	01
Controlador Interno	DAS-4	01
Ouvidor Geral	DAS-4	01
Assessor Executivo	DAS-5	02
Secretário Executivo	DAS-5	04
Membro da Comissão Permanente de Licitação	DAS-6	02
Assessor Parlamentar	DAS-7	03
Secretário do Titular	DAS-8	01

**Diretoria Geral**

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>
Coordenador de Administração de Patrimônio e Arquivo	DAS-9	01
Assessor Técnico de Controle Legislativo	DAS-10	01
Assessor de Plenário	DAS-10	03
Assessor de Segurança	DAS-10	03
Assessor de Manutenção e Serviços Gerais	DAS-10	02
Assessor Técnico Administrativo	DAS-10	04
Assessor do Legislativo e de Atividades Parlamentares	DAS-10	05
Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	DAS-10	01

**Gabinete dos Vereadores**

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>
Chefe de Gabinete do Vereador	DNS-5	14
Assessor Parlamentar	DAS-7	14
Assessor Técnico-Administrativo	DAS-10	21
Assessor Técnico-Parlamentar	DAS-1	18
Assessor Executivo	DAS-5	16
Assessor de Articulação e Relações Institucionais	DNS-3	18

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 26 de fevereiro de 2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

**ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 2º, DO PROJETO DE LEI N° 002, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Cargo	Símbolo	Remuneração (R\$)		Total (R\$)
		Vencimento	Representação	
Diretor Geral	DNS-1	4.560,00	1.140,00	5.700,00
Procurador Jurídico	DNS-2	3.600,00	900,00	4.500,00
Chefe de Gabinete da Presidência	DNS-2	3.600,00	900,00	4.500,00
Assessor de Articulação e Relações Institucionais	DNS-3	3.000,00	800,00	3.800,00
Assessor Especial	DNS-4	2.000,00	800,00	2.800,00
Chefe do Gabinete do Vereador	DNS-5	1.200,00	1.000,00	2.200,00
Assessor de Relações Públicas e Comunicação Social	DNS-6	1.200,00	600,00	1.800,00
Assessor Técnico-Parlamentar	DAS-1	3.200,00	1.000,00	4.200,00
Presidente da Comissão de Licitação	DAS-2	2.000,00	1.050,00	3.050,00
Diretor de Divisão de Administração Financeira	DAS-3	1.850,00	1.050,00	2.900,00
Diretor de Divisão de Administração de Recursos Humanos	DAS-3	1.850,00	1.050,00	2.900,00
Controlador Interno	DAS-4	2.000,00	800,00	2.800,00
Ouvidor Geral	DAS-4	2.000,00	800,00	2.800,00
Assessor Executivo	DAS-5	1.600,00	800,00	2.400,00
Secretário Executivo	DAS-5	1.920,00	480,00	2.400,00
Membros - Comissão Permanente de Licitação	DAS-6	1.250,00	1.050,00	2.300,00
Assessor Parlamentar	DAS-7	1.600,00	400,00	2.000,00
Secretário do Titular	DAS-8	1.440,00	360,00	1.800,00
Coordenador de Administração de Patrimônio e Arquivo	DAS-9	1.100,00	400,00	1.500,00
Assessor do Legislativo e de Atividades Parlamentares	DAS-10	1.000,00	470,00	1.470,00
Assessor Técnico de Controle Legislativo	DAS-10	1.000,00	470,00	1.470,00
Assessor Técnico Administrativo	DAS-10	1.000,00	450,00	1.470,00
Assessor de Plenário	DAS-10	1.000,00	470,00	1.470,00
Assessor de Segurança	DAS-10	1.000,00	470,00	1.470,00
Assessor de Manutenção e Serviços Gerais	DAS-10	1.000,00	470,00	1.470,00
Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	DAS-10	1.000,00	470,00	1.470,00

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 26 de fevereiro de 2024.

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

<b>PROJETO DE LEI Nº 002/2024</b>	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.536 de 09 de março de 2023, e dá outras providências.	<b>MESA DIRETORA</b>
---------------------------------------	---	----------------------

### PARECER N° 006/2024

#### RELATÓRIO:

O referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e a emissão do parecer

#### **PARECER:**

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe

*"Conforme Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, cabe à Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias."*

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe, portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

#### **VOTO DA COMISSÃO:**

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI N° 002/2024**, da Mesa Diretora, deve seguir seu rito normal de tramitação.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 12 dias de março de 2024.

**Presidente:** ANTONIO CARLOS GOMES – PDT;

**Vice-Presidente:** FATIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA – REP;

**Membro:** JOSÉ FLÁVIO CABRAL LIMA – AVANTE.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

<b>PROJETO LEI Nº 002/2024</b>	<b>Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.536 de 09 de março de 2023, e dá outras providências.</b>	<b>MESA DIRETORA</b>
------------------------------------	--	--------------------------

### PARECER nº 011/2024

#### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em destaque de iniciativa da Mesa Diretora que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.536 de 09 de março de 2023, e dá outras providências.” onde o mesmo foi encaminhado a esta Comissão e cumprindo os trâmites legais, para análise e a emissão do parecer.

#### PARECER:

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica conforme o Regimento Interno:

**“Art. 55, § 1º:** Excetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a preposição será distribuída: a) obrigatoriamente para a Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

Analizando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

#### VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI N° 002/2024**, da Mesa Diretora, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 12 dias de março de 2024.

**Presidente:** RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO – **PSB**;

**Vice-Presidente:** ANTONIO CARLOS GOMES – **PDT**;

**Membro:** ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - **SD**